



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 124

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO saber que a Câmara dêste Município, decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTº 1º - Fica isento de todos os impostos municipais pelo prazo de (3) trez anos a industria de telhas e ladrilhos " MARMORI-TE ", dos senhores Libard & Ferreira, residentes nesta cidade.

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 3de DEZEMBRO DE 1954.

( ANTENOR HERMINIO BASSINI )

PREFEITO MUNICIPAL